PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

LEI N º 2766 /2018

''RATIFICA A NONA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE ABAETÉ COM O MUNICÍPIO DE ARAÚJOS; O MUNICÍPIO DE ARCOS; O MUNICÍPIO DE BIQUINHAS; O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO; O MUNICÍIO DE CEDRO DO ABAETÉ; O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA; O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ; O MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ; O MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA; O MUNICÍPIO DE LUZ; O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS; O MUNICÍPIO DE MOEMA; O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS; O MUNICÍPIO PAINEIRAS; O MUNICÍPIO DE PITANGUI; O MUNICÍPIO DE POMPÉU; O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL; O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA; O MUNICÍPIO DE SERRA DA SAUDADE E I MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ, COM O ESCOPO DE INSTITUIR O CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO ALTO SÃO FRANCISCO – COMASF, DATADA DE 16 DE JANEIRO DE 2018, DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO ALTO SÃO FRANCISCO – COMASF.''

O Povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica ratificada a nona Alteração do Protocolo de Intenções datada de 16 de janeiro de 2018, firmada pelo Município de Abaeté com os Municípios de Araújos, Arcos, Biquinhas, Bom Despacho, Cedro do Abaeté, Córrego Danta, Dores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Japaraíba, Luz, Marinho Campos, Moema, Morada Nova de Minas, Paineiras, Pitangui, Pompéu, Quartel Geral, São José da Varginha, Serra da Saudade e Tapiraí de criação do **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO ALTO SÃO FRANCISCO – COMASF**, mediante expressa adesão por meio de cooperação entre os entes, para gestão associada de serviços públicos, visando:

I – Gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

II – Elaboração de projetos técnicos de engenharia e topografia;

III – Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente: educação, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança.

IV- Articular os Municípios Consorciados na defesa dos seus interesses face às esferas Estadual e federal;

V – Conceber, implantar e gerenciar uma central para os Municípios Consorciados adquirirem bens e serviços, na forma prevista na Lei Federal N°. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Federal N°. 10.520, de 17 de julho de 2002 e em outras normas legais que vierem a ser editadas para tais fins;

VI – Elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;

VII – Implantar, Gerenciar e executar políticas e serviços na área do meio ambiente e do agronegócio;

VIII – Implantar, Desenvolver, Gerenciar e Executar projetos, programas e ações de Gestão Pública;

IX – Desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas para atendimento do objeto do Consórcio;

X - Criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados aos municípios consorciados;

XI – Viabilizar ações conjuntas, de acordo com a adesão de cada município consorciado, para a aquisição nacional ou internacional de Produtos e Serviços para execução de usa políticas públicas;

XII - Representar os municípios que integram o COMASF, perante fornecedores, prestadores de serviços, autoridades, órgãos e instituições nos assuntos atinentes ao objeto do Consórcio;

XIII – Prestar Assessoria e Consultoria direta ou indiretamente na Gestão Pública;

XIV – Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que por sua localização e peculiaridade possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados;

XV – Promover a articulação entre os Municípios consorciados, a Confederação Nacional dos Municípios – CNM e a Associação Mineira de Municípios – AMM;

XVI – Propor políticas de inserção e desenvolvimento tecnológico dos consorciados, bem como a inclusão digital da sociedade;

XVII - Desenvolver, contratar, fornecer ou manter sistemas, serviços e equipamentos de geração e transmissão de energia, iluminação pública convencionais ou sistemas inteligentes voltados a eficiência energética e energias renováveis;

XVIII – Planejar, coordenar, orientar, controlar e executar projetos de pesquisa e implantação de políticas de políticas de gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento rural e urbano;

XIX – Instituir, através de resolução aprovada pelos consorciados, Fundo Internacional para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de outros entes federados, bem como recursos provindos do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países;

XX- Receber, processar e disponibilizar entre os entes federados, dados cadastrais, tributários, econômicos ou analíticos de qualquer tipo, que possam ser utilizados direta ou indiretamente para acompanhamento ou fiscalização, incluindo dados de Notas Fiscais Eletrônicas, operações de crédito, inclusive de Cartões de Crédito, compra venda de mercadorias ou de prestações de serviços sujeitos ao ISSQN ou ICMS, inclusive serviços bancários, operação de vendas de bens móveis e imóveis e outas composições de informações que os sistemas fiscalizadores possam realizar cruzamentos ou auditorias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de janeiro de 2018.

Abaeté, 28 junho de 2018.

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal de Abaeté